

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às 20:00 h, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, sita à Rua Benetido Soares Pinto, nº 2.126, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, reuniu-se a Assembléia Legislativa Municipal para a sua décima sessão ordinária do atual período parlamentar. Verificado o quorum legal, e com a invocação da oração do Pai Nosso, a proteção de Deus e sob a presidência do Excelentíssimo Vereador Alfredo Ivo Gadens, foi declarada aberta a sessão, presentes os Vereadores Achilles Amadeu Munaretto, Carlos Augusto Weber, Darci Antonio Andreassa, Darley Jorge Adad. Edson Leucz, Fidelcina Augusta Santos Rocha, João Maria Zanlorensi, José Lino Hann, Juarez Butture de Oliveira, Lourival Antonio Netzel e Pedro Alberto Barausse. Dando início aos trabalhos o Excelentíssimo Sr. Presidente determinou, e eu , Vereador Marcos Luis Vanin, 1º Secretário, procedi a leitura da ata da sessão anterior (02.10.95), a qual foi aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 87 do R.I. Em seguida procedi a leitura da matéria em pauta, findo o que foi dada a palavra aos Vereadores inscritos no expediente. O Vereador Lourival Antonio Netzel, reportou-se, em linhas gerais, sobre a Comissão Especial de Inquérito da Cerâmica Parolin e respectivo Projeto de Resolução nº 002/95. Falou também sobre a notificação judicial efetivada pelo Sr. Newton Puppi à esta Casa, a qual considera como uma afronta ao Legislativo e como verdadeira coação moral. Trata-se, ressaltou Netzel, de mais uma artimanha do Sr. Newton Puppi, todavia, esta notificação não nos intimida, pois como Vereadores temos imunidade parlamentar. Emerge desta notificação a total falta de lealdade política do Sr. Newton Puppi, como aliás é de sua praxe, para com a aliança que fez com o Sr. Carlos Zanlorenzi. Nesta notificação fica clara a intenção de Newton Puppi de se eximir de toda e qualquer responsabilidade, imputando-a totalmente ao Sr. Carlos Zanlorenzi. Este procedimento nós, que no passado o apoiavamos, conhecemos muito bem e é próprio do Sr. Newton Puppi este procedimento leviano e rasteiro, e não é a toa que o renegamos. O Sr. Carlos Zanlorenzi sempre foi um homem sério, honesto, honrado e cumprido de seus deveres, pagando inclusive dívidas contraídas pelo Município na gestão do Sr. Newton Puppi e oriundas de débitos trabalhistas da Cerâmica Campo Largo por ordem judicial. Esta encenação toda é



ESTADO DO PARANÁ



própria do Sr. Newton Puppi que quer se passar de vítima, de coitadinho, sendo porém deplorável este seu procedimento cujo intuito é o de intimidar este Plenário. Finalizando, ressaltou enfaticamente : temos imunidades parlamentares , razão pela qual não há o que temer, cientes também que estamos agindo corretamente e de acordo com a vontade do povo de Campo Largo. O Vereador Carlos Augusto Weber usando da palavra disse: Face ao contido na notificação judicial recebida pela direção desta Casa, onde o ex-prefeito deste município tenta induzir os componentes deste Poder a não votar a emenda apresentada ao relatório final apresentado pela Comissão Especial de Inquérito, que investigou atos praticados por duas gestões administrativas, cabe prestar alguns esclarecimentos aos Srs. Vereadores, de que membros do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções ou atribuições não podem ser responsabilisados como pretende aquele notificante, pelas seguintes razões de direito. As responsabilidades do Prefeito, como chefe do Executivo Municipal e agente político, no desempenho de suas funções, podem incidir em ilícito penal, político-administrativo e civil, dando ensejo a respectiva sanção, aplicada em processos distintos e independentes. Prefeito não é funcionário público; é agente político, incumbido de chefiar o Poder Executivo do governo local. Urge distinguir, conforme ensina Hely Lopes Meireles, ainda, as responsabilidades pessoais do Prefeito, das responsabilidades institucionais do Município. Este como entidade pública, responde sempre objetivamente pelas falhas do servico e pelos danos causados a terceiros por seus servidores, enquanto aquele, como chefe do Executivo e agente político, só responde pessoalmente por seus atos funcionais infringentes de normas penais especificas ou de normas de conduta governamental sancionadoras do mandato, e, sob o aspecto civil só é responsabilizado quando atua com dolo ou culpa, abuso ou desvio de poder. A responsabilidade civil do Prefeito pode resultar de conduta culposa ou dolosa no desempenho do cargo, desde que cause danos patrimoniais ao município ou a terceiro. Destas pessoas, que deliberam e conduzem os negócios públicos, todos esperam e exigem correção e sensiblidade política para orientar as suas deliberações ao encontro do interesse público. A Comissão Especial de Inquérito instituida por esta Câmara, após longo e exaustiva investigação, concluiu que, os agentes políticos responsáveis pelas administrações municipais que desapropriaram e cancelaram a desapropriação da Cerâmica Campo Largo, agiram com evidente culpa e propuseram fossem os mesmos responsabilizados criminalmente por aqueles atos (relatório final). Deste relatório, que tem valor meramente informativo para o processo penal que deveria ser instaurado em forma legal perante o órgão competente para a responsabilização do infrator ou infratores , o ex-prefeito, autor da notificação não se manifestou. Não se manifestou porque sabia que o direito de punir estava prescrito e do entendimento sufragado pelos nossos Tribunais de que não pode responder criminalmente por fatos administrativos após deixar o cargo. No desempenho do mandato, os Vereadores auferem, além das prerrogativas regimentais, duas outras de origem legal : a inviolabilidade



ESTADO DO PARANÁ



pelas opinões, palavras e votos emitidos na Câmara e a prisão especial enquanto não condenado definitivamente (art. 53 da C.F. repedito no art. 42 da L.O.M.). Prerrogativas regimentais, no ensinamento do sempre lembrado e festejado mestre Hely Lopes Meirelles, são todas aquelas que o regimento confere ao vereador para o pleno desempenho do mandato, no âmbito interno da Câmara, tais como a participação nas sessões, a votação em plenário, a discussão das matérias a serem deliberadas, o exame das proposições nos interstícios próprios, oferecimento de projetos e emendas, etc, essas prerrogativas se erigem direito individual e subjetivo do edil. São prerrotivas internas, pois que só operam efeitos no recinto da Câmara e entre seus membros e órgãos da corporação, não sendo invocáveis perante terceiros, nem em situações estranhas às do legislativo local. A inviolabilidade é a exclusão da punibilidade de certos atos, praticados pelos agentes públicos no desempenho de suas funções e em razão delas. O vereador beneficia-se da inviolabilidade por suas opiniões, votos ou pareceres emitidos em plenário ou nas comissões a que pertence. A inviolabilidade não se estende àquilo que o vereador diga ou escreva fora da Câmara, ainda que sobre assuntos da competência municipal. uma vez que as suas atribuições só são legalmente exercidas no plenário, nas comissões, ou na mesa que esteja regularmente investido. Pelos conceitos e opiniões emitidos em pareceres, votos e juízos, no desempenho de suas atribuições o vereador não responde criminal ou civilmente, é o que tem reiteradamente decidido nossos Tribunais (RT 188/538; 216/401; 228/367; 231/415 e 249/331). No momento que esta Câmara, no sagrado exercício de seu direito de deliberar sobre um ato e fato administrativo ocorrido na administração do município, pela maioria dos seus componentes, acolhe o relatório final da Comissão Especial de Inquérito e modifica simplesmente seu encaminhamento, já que reconhece a existência de infração penal e por conseguinte civil), por conduta culposa na realização de atos administrativos questionáveis, que causaram sérios prejuízos ao patrimônio público municipal, e, pedem sejam aqueles agentes políticos responsabilisados civilmente por aqueles danos, insurge-se ex-prefeito com a notificação judicial, objetivando, óbviamente, causar temor nos componentes desta Casa. Porém, esquece-se que hoje vivemos outros tempos, não estamos mais sob o jugo da ditadura e o poder legislativo esta valorizado e fazendo-se respeitar. Não somos (poder legislativo) meros homoladores de tudo aquilo que o poder executivo pedia e desejava. O art.55 da L.O.M., reproduzindo idêntico texto da Constituição Estadual e da Carta Magna (art. 58, § 3°), estabelece que : " as comissões especiais de inquérito , que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que esta promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores ". Portanto, por expressa disposição constitucional e legal, é bom sempre lembrar que, o Vereador por seus votos, pareceres e juízos, no desempenho de suas funções, não responde



ESTADO DO PARANÁ

criminal ou civilmente. O Vereador Darci Antonio Andreassa, regularmente inscrito no expediente declinou desta sua prerrogativa. O Vereador Pedro Alberto Barausse agradeceu ao Sr. Prefeito Municipal pelo trabalho de contenção das enchentes no bairro do Itaqui, ressaltado entretanto, ter ficado pendente de solução um pequeno probleminha no Jardim Itaqui, onde umas poucas famílias continuam a sofrer com a cheia das chuvas. Estas poucas famílias poderiam ser remanejadas para o Jardim Melyane, lugar alto e seco, solucionando-se em definitivo a questão. Parabenizou, outrossim, o trabalho do Secretário Ary Francisco Rivabem pela reformulação da praça do Itaqui, onde construiu um pequeno parque para as crianças do bairro. Trata-se de uma obra simples, mas de grande repercussão para aquele bairro. Finalizando ressaltou o seu contentamento pela administração Emigdio Pianaro Jr. Trata-se de um trabalho sério e feito com lisura, sem alardes, mas de grande proveito para o Município O Vereador Juarez Butture de Oliveira falou sobre o relatório final de Comissão Especial de Inquérito sobre a desapropriação da Cerâmica Campo Largo, frisando o trabalho sério desenvolvido pelos membros da Comissão, tendo atingidos os objetivos para a qual foi criada. Muitos procuraram deturpar as conclusões elaboradas, porém, a verdade sempre prevalece, e hoje esta Casa se pronuncia e vota pela segunda a última vez a Resolução nº 002/95. Muitos não se conformam com as conclusões da Comissão, dentre eles o Sr. Newton Puppi, que através de notificação judicial procura atemorizar os membros desta Casa de Leis, ameaçando-os com ação indenizatória por danos morais. Esta notificação tem o sabor de verdadeira coação moral, mas esta Assembléia, independente que é, não se deixará mover por tal ameaça de castigo, eis que o legislativo goza de imunidades paralmentares pelas opiniões. pareceres e votos emitidos quandos de suas funções. Em seguida lei o teor da notificação autuada sob nº 422/95 e que tem como autor o Sr. Newton Luiz Puppi. Findo o expediente por ter se esgotado o seu prazo regimental, o Excelentíssimo Sr Presidente assegurou aos demais inscritos o direito de inscrição em lista própria e o uso da palavra em primeiro lugar, na próxima sessão aos Vereadores João Maria Zanlorensi, Edson Leucz e Achilles Amadeu Munaretto. Isto assento o Plenário passou a deliberar sobre a matéria constante da pauta da ordem do dia : 1° - Por unanimidade foi aprovado o Projeto de Lei nº 014/95 do Legislativo Municipal, cuja súmula dá denominação de via pública ainda não denominado. Aprovados foram também o regime de urgência e o parecer da Comissão de Justiça e Redação. 2º - Por unanimidade foi aprovado o Projeto de Lei nº 016/95 do Legislativo Municipal, cuja súmula dá denominação de via pública ainda não denominado. Aprovados foram também o regime de urgência e o parecer da Comissão de Justiça e Redação. 3º - De plano baixou à Comissão competente o Projeto de Lei nº015/95 do Legislativo Municipal, cuja súmula dá denominação de via pública ainda não denominada. Por determinação do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, antes da segunda discussão e votação do Projeto de Resolução nº 002/95, o Excelentíssimo Sr. Presidente leu o inteiro teor da notificação sob nº 422/95, e que é o seguinte : "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. Newton Luiz Puppi, brasisleiro, casado, auditor do Tribunal de



The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Contas do Estado aposentado, residente e domiciliado nessa cidade, à R. Benedito S. Pinto, 1.234, por sua procuradora e advogada, no final assinada, ut instrumento incluso (doc. nº 1), inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 8.127, com escritório nesta cidade, à Av. Cândido de Abreu, 648, vem, mui respeitosamente, à presenca de V. Exa. com fundamento nos arts. 867 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 50, X da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer a presente notificação judicial do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Largo, autoridade pública municipal, motivo pela qual, passa a expor e requerer o que segue: 1. Antecedentes 1.1. O supte., então prefeito municipal de Campo Largo, baixou, em data de 10.07.1.981, o decreto nº 91/81 publicado no jornal de Campo Largo, de 15.08.1.981, e no Diário Oficial do Estado de 05.08.1.981, declarando, de utilidade pública, para fins de desapropriação o terreno e instalações industriais, de propriedade da firma Cerâmica Campo Largo Ltda., com os elementos constantes do mesmo decreto (doc. nº 2.3 e 4); 1.2. Os recursos financeiros, para dita desapropriação, foram obtidos pelo Município de Campo Largo, junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH e Banco do Estado do Paraná S/A., devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Campo Largo (doc. nº 5), conforme lei nº 431, de 07 de outubro de 1.978. (doc. nº 5); 1.2. Foi proposta pelo Departamento Jurídido do Município de Campo Largo, a competente ação de desapropriação (doc. nº 6), tendo sido o mesmo emitido na posse em data de 29 de novembro de 1.982 (doc. nº 7); 1.3. Estava a ação se processando normalmente quando, terminado o mandato do ora supte, como prefeito municipal de Campo Largo, veio a assumir o cargo o Sr. Carlos J. Zanlorenzi, o qual, sem qualquer autorização da Câmara Municipal de Campo Largo, baixou decreto nº 55/83 de 23 de fevereiro de 1.983 (doc. nº 8), revogando o decreto baixado pelo supte, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade da Cerâmica Campo Largo Ltda, razão pela qual, foi desistida da ação expropriatória, levantando a expropriante o numerário que fora depositado (doc. nº 9), para fins de imissão de posse; 1.4. Face a desistência da ação expropriatória, retornou o imóvel à posse da então expropriada Cerâmica Campo Largo Ltda.,; 1.5. Ainda face a tal desistência da ação expropriatória, requereu a expropriada, perante esse mesmo douto juízo uma produção antecipada de provas (doc. nº 10), para constatação dos danos sofridos em consequência da imissão antecipada na posse do imóvel e perda das benfeitorias e, posteriormente, ação ordinária de indenização (doc. nº 11); 1.6. Contestando a ação ordinária de indenização, disse o Município de Campo Largo, em 04.12.1.992, entre outras coisas: "Denunciação à lide. 01. A desapropriação em tela iniciada na administração Newton Puppi obedeceu a todos os postulados fixados em direito administrativo para a sua efetivação. Assim, houve a contratação de escritório de arquitetura para a eleboração de projeto de aproveitamento do prédio em instalações de indústria da autora. Houve, também, a contratação de firma de engenharia para a execução das obras, as quais, inclusive, foram iniciadas (doc. incluso). A obra, contando , inclusive, com recursos especificos oriundos do Projeto Cura, necessariamente, teria de ser, obrigatoriamente,





ESTADO DO PARANÁ

concluida, sob pena de cometimento de inegável prejuízo ao Município. 02. Inobstante, a administração seguinte, encabeçada pelo Sr. Carlos Zanlorenzi, teve, entre suas primeiras providências, a promoção da desistência da desapropriação, a revogação do contrato de execução da obra em andamento e , após, a adoção e omissão de providências as quais contribuiram para deteriorar a devolução das instalações e acessórios industriais à autora, gerando, assim, o inquestionável prejuízo ao Município, ainda que não devidamente apurado, consoante argumentação contida no título anterior. Registre-se que inexistiu qualquer procedimento administrativo o qual justificasse a desistência, a revogação de contratos em andamento, bem como a aplicação superveniente do numerário levantado por aquela administração, em moldes compatíveis para justificar o inegável prejuízo decorrente. 03. Diante de tais pressupostos é inegável a responsabilidade do Sr. Carlos Zanlorenzi, então prefeito municipa, quer por dolo e culpa em razão da imprudência com que se houve no desfazimento de uma relação administrativa, motivada de real interesse ao município à época. " (doc. 12). E denunciou à lide o então prefeito municipal Carlos Zanlorenzi, para responder regressivamente os prejuízos que o município de Campo Largo viesse a experimentar, 1.7. O pedido de denunciação à lide, não foi aceito pelo juízo, ensejando agravo de instrumento para o Egrégio Tribunal de Justica do Estado, através de sua douta 1ª Câmara Cível, pelo v. acórdão nº 10.454, proferido nos autos de agravo de instrumento nº 31.766-6, de Campo Largo, negou provimento ao recurso (doc. nº 13). 1.8. A ação ordinária de indenização autos nº 286/92 proposta pela Carâmica Campo Largo Ltda., contra o Município de Campo Largo, veio a ser julgada procedente por esse douto juízo (doc. nº 14), ficando reconhecida a responsabilidade do Município expropriante desistente da ação expropriatória no pedido de indenização formulado pela expropriada, tendo havido recurso do respectivo decisum, por parte do Município de Campo Largo (doc. nº 15) para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a onde se encontram os autos, pendentes de julgameto; 2. Os fatos que levam ao presente pedido de notificação judicial. 2.1. A Câmara Municipal de Campo Largo, em razão do pedido formulado pelo Vereador Carlos Augusto Weber, criou através do Ato nº 4/94, uma Comissão Especial de Inquérito " com a finalidade de investigar possíveis irregularidades promovidas pela administração pública municipal em relação à desapropriação da Cerâmica Campo Largo e ato subsequentes para construção de um centro de vivência. " 2.2. Em consequência do relatório final (doc. nº 16) da Comissão Especial de Inquérito, foi apresentado o projeto de resolução nº 02/95 (doc. nº 17), de teor : " Art. 1º . Fica aprovado o relatório final da Comissão Especial de Inquérito criada pelo ato nº 004/94, da presidência da Câmara; Art. 2º O relatório final de que trata o art. 1º fica fazendo parte integrante desta resolução, devendo serem transladadas cópias do mesmo e dos documentos que a compõem, para oportuna remessa ao Representante do Ministério Público desta Comarca de Campo Largo, para subsidiar eventuais ações civis e ressarcimento contra as pessoas ali denunciadas ou seus respectivos herdeiros. Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. " 2.3. Submetido o projeto de resolução à Câmara, foi proposto substitutivo por diversos Vereadores que inicia dizendo: "Os fatos apurados pela Comissão Especial de



Canago unto S

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Inquérito e devidamente descritos no relatório final constituiram, sem dúvida alguma, mazelas praticadas pelas administrações passadas e referidas e concorrem para causar sérios prejuízos ao Município, que precisam ser questionadas e ressarcidas. O relatório envidencia que tanto na administração Newton Puppi (/ 1.982) como a de Carlos Gernônimo Zanlorensi (1.983), cometeram sérias irregularidades administrativas em relação à desapropriação e sua desistência do prédio de Cerâmica Campo Largo Ltda, que merecem uma análise mais profunda. " (doc. nº 18) E após tecer considerações que o procedimento que tanto na administração Newton Puppi (1.982) como a de Carlos Geronimo Zanlorenzi (1.983) estaria prescrito concluiu : "Porém não podemos ignorar que a reparação do dano cívil (ressarcimento dos cofres públicos pelos responsáveis (ou sucessores) por aquelas administrações) é cabível e necessária por exigência legal de nossa sociedade. Esta ação civil pode ser persiguida, da mesma forma que a ação penal, pelo órgão do Ministério Público, nos exatos termos do art. 129, III da C.F. Assim, opinamos que seja o presente relatório enviado ao douto Agente do Ministério Público para que seja proposta contra aquelas pessoas (ou seus sucessores) as ações cabíveis para o ressarcimento do prejuízo arcado pelo município com a desídia dos mesmo. " 2.3.1. Este projeto de resolução está para ser discutido e aprovado ou rejeitado, na sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo, na próxima segunda feira, dia 09 de outubro do corrente ano de 1.995. 3. Os motivos pelos quais se pede a presente notificação judicial. 3.1. Verifica-se, primo ictu oculi, estar, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo, agindo exclusivamente por motivação política, com o propósito evidente, que, aprovado o mencionado projeto de resolução, fazer a divulgação da mesma dando o colorido de que o ato administrativo, soe disant irregular praticado pelo ora supte., colocada em dúvida sua integridade como administrador da res publica em sua gestão como prefeito municipal de Campo Largo; eis que é sabido, público e notório que a maioria dos senhores Vereadores àquela Câmara Municipal é de facção política contrária à do ora supte., verifica-se, ainda, que não existem motivos, para que a digna autoridade coatora coloque em discussão o mencionado projeto de resolução nº 02/95; Com efeito, 3.2. A aprovação daquele projeto de resolução, na forma como esta, para qualquer pessoa, mesmo de melhor entendimento ou boa vontade, pode parecer que alguma coisa de irregular tenha acontecido com o ato de gestão, administrativo, praticado pelo supte, podendo com isso, tornar-se verdadeiro dano moral, de incerteza e duvidosa reparação, já que a honra, no dizer de Shakespeare, em Ricardo II, ato 1, "Minha honra é minha vida; meu futuro de ambas depende. Serei homem morte se me privarem da honra. " 3.3. Mas não existe qualquer motivo para a aprovação daquele projeto, para que sejam tomadas medidas, quaisquer que sejam, contra a pessoa do supte., já que o mesmo, conforme confessado pelo próprio município de Campo Largo, na aludida contestação da ação de indenização contra si proposta, praticou atos administrativos regulares; 3.4. Todavia, aprovado o projeto na forma como está no ante projeto, inclusive com providências a serem tomadas contra o supte., é evidente que constitui dano moral contra a pessoa do supte., que tem garantia constitucional de proteção da honra, na forma do art. 5°, X, da C.F.; o dano moral



ESTADO DO PARANÁ

não tem medida, nem é dosado, nem pesado; é produto subjetivo que leva o ofendido à tristeza.

a sofrimento íntimos, amarguras, depressão, e muitas vezes ao choro sem lágrimas: "Chorar com lágrimas é sinal de dor moderada, chorar sem lágrimas, é sinal de maior dor ", como disse o grande orador sacro Pe. Vieira. 3.5. Ressalte-se que a imunidade concedida constitucionalmente ao Vereador "por suas opiniões , palavras e votos no exercício do mandado e nas circunscrição do município " (art. 29, VI, C.F.) , não vai além dos limites de sua liberdade, para atingir a liberdade de outrem, já que o mandato conferido pelo voto, não lhe outorga o direito de , com excessos, ferir e denegrir a honra de quem quer que seja, sem responsabilidades. 3.6. Assim, no sentido de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requer o supte. a presente notificação judicial do excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Largo, para que tome conhecimento da presente, fazendo a leitura do termos da presente notificação, antes da discussão e votação do aludido ante projeto, para que, se aprovado e sejam tomadas providências contra o supte, figuem os votantes sabedores que estão incorrendo em ofensa à honra do supte e, por tanto, sujeitos a perdas e danos por dano moral. 4. Requer, finalmente, que após promovidas as formalidades legais, seja lhe entregue os autos, independentemente de translado, pagas as custas regimentais devidas. 5. Dá-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Termos em que pede deferimento. De Curitiba para Campo Largo, 05 de outubro de 1.995. pp. Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. OAB-PR 8.127. Em seguida fez o Sr. Presidente a seguinte observação : Cumpre a esta presidência, antes da votação da presente resolução, alertar os senhores vereadores, além dos pontos já frisados na notificação que o plenário acabou de tomar conhecimento, para os seguintes e importantes pontos: 1. Não se deram aos acusados o direito de ampla defesa como manda a lei. No caso do Sr. Newton Puppi, a Comissão somente tomou o seu depoimento, nada mais; no caso dos senhores vereadores que à época dos fatos compunham o plenário desta Casa, nem seque os seus depoimentos foram tomados; referentemente ao Sr. Carlos Zanlorenzi, ele não foi ouvido, pois já era falecido, entretanto, continua sendo acusado, não se dando oportunidade aos herdeiros, viúva e assessores o direito de rebater as acusações. 2. O relatório final envolve e compromete o nome do Sr. Newton Puppi e Carlos Zanlorenzi, como também o da Câmara Municipal e outros organismos, não especificando quais, fazendo portanto, uma acusação genérica que envolve até os próprios componentes da Comisão, pois eles também fazem parte destes organismos, ressaltando-se, também que estes, à época dos fatos, tinham também o direito de, como cidadãos, zelar pelo patrimônio público e de se rebelar contra decisões que julgassem como sendo contrárias aos interesses públicos. O relatório envolve o nome honrado e digno de um juiz de direito, Dr. Toramatu Tanaka, e como tal todo o organismo da Magistratura Paranaense. Envolve também toda a população de Campo Largo, taxando-a de omissa, eis que à época dos fatos não se rebelou contra as decisões dos Srs. Prefeitos e o descaso dos demais organismos sociais. 3. Envolve órgãos financiadores do governo federal e estadual, no caso o BNH e o Banco do Estado do Paraná S/A., os quais, no entender da Comissão, permitiram passivamente o remanejamento das verbas destinadas a



ESTADO DO PARANÁ

financiar um projeto cultural para aplicação em obras de pavimentação. 4 Envolve inclusive o nome dos componentes do Egrégio Tribuna de Contas do Estado do Paraná, que aprovou as contas, sem ressalvas, do Município de Campo Largo e atinentes as gestões do Sr. Newton Puppi, Carlos Zanlorenzi e seguintes. Por isso tudo o relatório é passível de ser derrubado através de mandado de segurança, ferindo direito líquido e certo, eis que desrespeita o princípio do contraditório, nos termos do inciso LV do art. 5º da Magna Carta, e que é o seguinte: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acuasados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O Vereador Carlos Augusto Weber, componente da Comissão, e como advogado que é, conhece perfeitamente este elementar princípio constitucional e suas consequências caso não seja respeitado. 5. As pessoas envolvidas pela comissão, estão sendo execradas publicamente por atos não julgados pela Justiça, e ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (art. 5°, inciso LVII da C.F.) 6. A emenda apresentada não pode ser aprovada, eis que modifica o relatório conclusivo da CPI, sendo fruto de um corporativismo cujo objetivo é elamear e denegrir o nome das pessoas e organismos indigitados no relatório. Este relatório, tornado público (foi lido em plenário e divulgado pela imprensa), não pode ser modificado, falecendo ao plenário esta prerrogativa, uma vez que se ingere em assunto que não lhe é afeto, sendo eticamente e juridicamente reprovável. 7. cumpre ressaltar, finalmente, que ainda não se verificou a ocorrência de qualquer prejuízo ao Município face aos atos apontados pela Comissão, eis que a sentença do Juízo de Direito desta Comarca encontra-se sob recurso. Estas ponderações, entende a presidência, sejam necessárias para que o Plenário desta Casa fique perfeitamente ciente do que está aprovando ou rejeitando, isto para que no presente e também no futuro, não venha a ser acusada e taxada de levianas e inconsequentes as suas decisões. Isto dito e anotado, foi o Projeto de Resolução nº 002/95 colocado em segunda discussão e votação. O Vereador Carlos Augusto Weber, discutindo o Projeto disse: para a sociedade moderna, não importa quanto bom possa ter sido no passado o homem público, quantas foram e boas as suas obras. Já, se cometou erros, estes devem ser levados a julgamento para que pague a conta! Como homem público, é seu dever saber bem construir como o dinheiro público. Para tal foi eleito, lhe confiaram o mando, o poder para falar e agir pelo povo. No entanto, deve dar contas dos atos praticados em nome desse povo que lhe confiou tanto poder. Não se espera dele outra atitude se não, saber gerir a coisa pública. Uma dúzia de boas obras não pagam, não quitam a fatura, não cobrem o prejuízo! Não fez favores ao povo, mas cumpriu somente e tão somente com sua obrigação. Agora, se cometeu erros voluntariamente, ou sob pressão do grupo político, ou ainda, por pura incompetência, ou relapso, deve com humildade, se é que possui este importante atributo, aceitar o julgamento do povo não somente nas urnas, mas também nos outros fóruns de justiça, seja através de uma CPI ou CEI da Câmara, seja através de processo no judiciário. Se for



ESTADO DO PARANÁ

inocente, passará pela prova incólume, se for culpado, deverá como bom cidadão reparar o dano. O julgamento de uma ou duas administrações do passado, não se faz apenas pela análise e aprovação matemática das contas. A história sempre traz do anonimatro homens para colocá-los na posição de honra. Vez por outra também desmascara e recicla a escórea e aproveita o que de bom possui, lançando luzes e ofuscando o falso brilho, revelando a verdade dos fatos, estabelecendo nova regra. O homem público não pode considerar-se um eterno intocável só porque sempre viveu sob a proteção dos poderosos de outros tempos. Com os novos tempos, sob a égide da transparência e acesso a informações antes sonegadas, trazidas pela Carta Magna, o povo passou a ter direito de rever ações outrora consideradas inquestionáveis, para também permitir-se a avaliação de moral e capacidade daqueles que insistem em eternizar-se no poder. É lançando luzes no passado e nas ações dos homens públicos que se pode estudar o presente e então avaliar-se se merece ou não a confiança para gerenciar a coisa pública. Errar uma vez é próprio do homem, ou no caso, do povos, errar segunda vez, é permitir o oportunismo e pela terceira vez, cumplicidade e conivência! Poucos são aqueles que flagrados no próprio erro, humilham-se e sujeitam-se ao vitupério. Tal virtude embora escassa, existe entre os mortais. A maioria dos flagrados homens públicos, esbravejam, urram e debatem-se na própria ignomínia feito animais ante a marreta! A maioria esconde-se sob falsas bravatas, afirmando " Amor por Campo Largo " pelos meios de comunicação em massa, para chamar de trevas a luz e de farsa a verdade! A incompetência no passado, não significa competência no futuro, e má versação da coisa pública no passado, não se chama hoje visão administrativa. Pouco valem as palavras ditas na autodefesa do autopiedoso flagrado, quando seus atos e obras analisados à luz da investigação o condenam e reprovam. Se a CEI é uma farsa, a desapropriação não existiu... Se a CEI é uma farsa, o empréstimo junto ao BNH e Banestado não houve... Se a CEI é uma farsa, projetos superfaturados não ocorreram... Se a CEI é uma farsa, certa empreiteira não foi contratada para destruir 8.000 m²... Se a CEI é uma farsa, a fábrica ainda está funcionando, seus funcionários não foram demitidos... Se a CEI é uma farsa, o forro de gesso não foi revendido e o dinheiro consumido... Se a CEI é uma farsa, o terreno não foi devolvido aos proprietários... Se a CEI é uma farsa os recursos não foram utilizados indevidamente para calçar com pedras irregulares... Se a CEI é uma farsa o município não pagou R\$ 3.000.000,00 de dívidas... Se a CEI é uma farsa o município não irá pagar outros R\$ 3.000.000,00 até o ano de 2.004... Se a CEI é uma farsa, a empresa não processou o município... Se a CEI é uma farsa, certo administrador não renunciou para buscar proteção e projeção sob as asas de um certo tribunal....Se a CEI é uma farsa, dois expoentes do passado não precisaram se unir sob a bandeira : " União por Campo Largo "... Se a CEI é uma farsa o Centro de Vivência está funcionando a pleno vapor e Campo Largo não está endividado...Se a CEI é uma farsa, inexiste esta, que é a maior prova de incapacidade administrativa de certo expoente da vida pública, que lançou o município no século XXI, endividando-o até o ano de 2.004 !... Agora " Amor por Campo Largo " passa a ter outro



ESTADO DO PARANÁ

nome: " A defesa do indefensável " e o barco da falsa união por Campo Largo, agora ameaça fazer água quando para se defender, acusa-se o antigo adversário... Finalmente, no dizer de uma certa filósofa japonesa das décadas de 70 e 80, Iotoshiko Schimamura "... Se a honra é uma porca desonra, a vida não pode ser diferente. " O vereador Juarez Butture de Oliveira, por seu turno disse que a aprovação do Projeto de Resolução nº 002/95 é redenção deste Legislativo. Votarei favorável, consciente e tranquilamente. Discutiram ainda o projeto os Vereadores Achilles Amadeu Munaretto, Lourival Antonio Netzel, João Maria Zanlorensi, Edson Leucz e Darci Antonio Andreassa. Encerrada a discussão foi o Projeto de Resolução nº 002/95 aprovado , em segundo e último escrutinio, por maioria e em votação nominal. Votaram favoráveis os Vereadores: José Lino Hann, Pedro Alberto Barausse, Lourival Antonio Netzel, Juarez Butture de Oliveira, João Maria Zanlorensi, Edson Leuz, Carlos Augusto Weber e Darci Antonio Andreassa, no total de oito votos. Contrários manifestaram os Vereadores Achilles. Amadeu Munaretto, Darley Jorge Adad, Fidelcina Augusta Santos Rocha e Marcos Luis Vanin, totalizando quatro votos. O Plenário aprovou ainda o requerimento do Vereador Pedro Alberto Barausse, solicitando instalação de telefone comunitário na Rua Ermínio Laval, nº 110, no Conj. Partênope. O Projeto de Lei nº 015/95 do Legislativo, baixou de plano a Comissão competente. Findas as matérias sujeitas a deliberação do Plenário, foi dada a palavra ao Vereador Achilles Amadeu Munaretto, único inscrito nas explicações pessoais. Nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Sr. Presidente designou o próximo dia 10 do corrente às 20:00 h., em caráter extraordinário, na Casa da Cultura José Antonio Puppi, para a solenidade de entrega de título de cidadão honorário de Campo Largo, ao senhor Karl Weibel, e dando por encerrada a presente sessão, levantou-a. Do que para constar, eu Vereador Marcos Luis Vanin, 1° Secretário, lavrei a presente ata.

> ALFREDO IVO GADENS Presidente

